GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 20/GP/2020

FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA COVID 19

Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz

1.ª Alteração

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído nos artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, em conjugação com o estatuído na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e,

Considerando:

§ Que na sequência da qualificação pela Organização Mundial de Saúde da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, o Presidente da República declarou, no dia 18 de março de 2020, o estado de emergência, o qual foi renovado, uma primeira vez, no dia 02 de abril de 2020 e uma segunda vez, em 17 de abril de 2020;

§ Que no dia 10 de abril de 2020 foi publicada a Lei n.º 6/2020, que estabelece um regime excecional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, a qual produz efeitos a partir de 12 de março de 2020 e vigora até 30 de junho de 2020, permitindo que, durante a sua vigência, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, se considere legalmente delegada no Presidente da Câmara Municipal;

§ Que, ainda, nos termos da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, o reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a

Município de Reguengos de Monsaraz | Câmara Municipal
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso.

§ Que pelo meu Despacho n.º 14/GP/2020, de 22 de abril, o qual foi ratificado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 6 de maio de 2020, foi aprovado o Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz e criado o Fundo Municipal de Emergência COVID 19, no valor inicial de 400 mil euros, destinado a suportar a implementação das medidas de apoio social e económico previstas no Plano inicial e todas as que posteriormente venham a ser aprovadas;

§ Que o Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz é um documento dinâmico que procura minorar os impactos sociais e económicos decorrentes da pandemia COVID-19 por parte famílias, das instituições da economia social, das associações e das empresas do concelho;

§ Que no dia 3 de maio terminou o estado de emergência, tendo sido declarada a situação de calamidade em todo o território nacional até às 23:59 h do dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar;

§ Que pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, foi estabelecida uma estratégia de levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19, estabelecendo-se um calendário de implementação faseada no período de 4 de maio a 1 de junho;

§ Que a reabertura dos estabelecimentos de comércio, de serviços e de restauração e bebidas veio demonstrar que as atividades estão a ser exercidas com grande dificuldade de retoma da normalidade pelos agentes económicos, tornando-se imperioso introduzir novas medidas de apoio que visem mitigar as dificuldades sentidas;

§ Que os consumidores ainda não demonstram confiança suficiente para se dirigirem fisicamente aos espaços comerciais e de restauração e bebidas que já se encontram abertos ao público, o que tem dificultado a retoma destes setores de atividade;

§ Que com as obras que decorrem em dois pontos centrais da cidade de Reguengos de Monsaraz (Praça da Liberdade e Largos da República e da Indústria) as dificuldades sentidas pelos estabelecimentos situados nessas zonas da cidade são, ainda, mais evidentes, em virtude do abalo da confiança dos consumidores na deslocação a esses locais face à presença de um grande número de trabalhadores em obra e consequente aumento do receio de contágio da Covid-19;

§ Que a retoma da confiança dos consumidores será um processo gradual e que estenderá no tempo, muito provavelmente, ao longo de vários meses;

Município de Reguengos de Monsaraz | Câmara Municipal
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

§ As atribuições dos municípios, estipuladas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

§ Que se mostra urgente a exaração do presente despacho em virtude de se entrar na época em que os exploradores dos estabelecimentos de restauração e bebidas pretendem instalar esplanadas abertas e importa criar mais um conjunto de medidas de apoio para esta fase de retoma da atividade,

DETERMINA,

a) A aprovação da 1.ª Alteração ao Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz, face aos impactos sociais e económicos decorrentes da pandemia COVID 19 e as condições de acesso às mesmas, constantes do documento que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

b) Que estas medidas sejam objeto de permanente avaliação, de modo a assegurar a sua adequação à situação local, quer através do desenvolvimento das atuais medidas, quer ainda através da introdução de novas medidas;

c) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a submissão do presente despacho à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação;

d) Que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, o teor do presente Despacho seja comunicado aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática;

e) À Divisão de Administração Geral, à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à Divisão Jurídica, de Fiscalização e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz e aos demais Serviços municipais com competências nas áreas das medidas, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho.

Reguengos de Monsaraz, 26 de maio de 2020.

José Gabriel Calixto

Presidente da Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz | Câmara Municipal
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | **Fax.** (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

Fundo Municipal de Emergência COVID-19

Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz – 1.ª alteração

maio de 2020

Índice

Índice 2

Nota justificativa 3

Artigo 1.º Objeto 4

Artigo 2.º Alterações ao Fundo Municipal de Emergência COVID 19 - Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz 4
«Artigo 9.º [...] 4
Artigo 10.º . [...] 5
Artigo 13.º [...] 5

Artigo 3.º Republicação 6

Artigo 4.º Entrada em Vigor e Publicação 6

Anexo (a que se refere o artigo 3.º) 6

Republicação do Fundo Municipal de Emergência COVID 19 Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz 6
Artigo 1.º - Objeto 6
Artigo 2.º - Natureza e objetivo dos apoios 6
Artigo 3.º - Criação do Fundo Municipal de Emergência 6
Artigo 4.º - Definições 7
Artigo 5.º - Medidas de apoio às pessoas e às famílias 7
Artigo 6.º - Beneficiários e condições de acesso a equipamentos informáticos de apoio ao ensino à distância 8
Artigo 7.º - Condições de acesso aos benefícios previstos no Regulamento de atribuição do cartão social do munícipe 9
Artigo 8.º - Condições de acesso ao fornecimento de refeições 10
Artigo 9.º - Medidas de apoio às empresas, instituições da economia social e associações 10
Artigo 10.º - Beneficiários e condições de acesso 11
Artigo 11.º - Outras medidas de apoio 11
Artigo 12.º - Proteção de dados pessoais 12
Artigo 13.º - Vigências das medidas 12
Artigo 14.º - Cessação das Medidas 12
Artigo 15.º - Dúvidas e Omissões 12
Artigo 16.º - Entrada em Vigor e Publicação 12

Nota justificativa

Na sequência da qualificação pela Organização Mundial de Saúde da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, o Presidente da República declarou, no dia 18 de março de 2020, o estado de emergência, o qual foi renovado, uma primeira vez, no dia 02 de abril de 2020 e uma segunda vez, em 17 de abril de 2020.

No dia 10 de abril de 2020 foi publicada a Lei n.º 6/2020, que estabelece um regime excecional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, a qual produz efeitos a partir de 12 de março de 2020 e vigora até 30 de junho de 2020, permitindo que, durante a sua vigência, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, se considere legalmente delegada no Presidente da Câmara Municipal.

Ainda, nos termos da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, o reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso.

Pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz com n.º 14/GP/2020, de 22 de abril, o qual foi ratificado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 6 de maio de 2020, foi aprovado o Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz e criado o Fundo Municipal de Emergência COVID 19, no valor inicial de 400 mil euros, destinado a suportar a implementação das medidas de apoio social e económico previstas no Plano inicial e todas as que posteriormente venham a ser aprovadas.

O Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz é um documento dinâmico que procura minorar os impactos sociais e económicos decorrentes da pandemia COVID-19 por parte famílias, das instituições da economia social, das associações e das empresas do concelho.

No dia 3 de maio terminou o estado de emergência, tendo sido declarada a situação de calamidade em todo o território nacional até às 23:59 h do dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, foi estabelecida uma estratégia de levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19, estabelecendo-se um calendário de implementação faseada no período de 4 de maio a 1 de junho.

A reabertura dos estabelecimentos de comércio, de serviços e de restauração e bebidas veio demonstrar que as atividades estão a ser exercidas com grande dificuldade de retoma da normalidade pelos agentes económicos, tornando-se imperioso introduzir novas medidas de apoio que visem mitigar as dificuldades sentidas.

Os consumidores ainda não demonstram confiança suficiente para se dirigirem fisicamente aos espaços comerciais, de serviços e de restauração e bebidas que já se encontram abertos ao público, o que tem dificultado a retoma destes setores de atividade.

Com as obras que decorrem em dois pontos centrais da cidade de Reguengos de Monsaraz (Praça da Liberdade e Largos da República e da Indústria) as dificuldades sentidas pelos estabelecimentos situados nessas zonas da cidade são, ainda, mais evidentes, em virtude do abalo da confiança dos consumidores na deslocação a

esses locais face à presença de um grande número de trabalhadores em obra e consequente aumento do receio de contágio da Covid-19.

A retoma da confiança dos consumidores será um processo gradual e que estenderá no tempo, muito provavelmente, ao longo de vários meses.

Torna-se, assim, imperioso o reforço das medidas excecionais e temporárias de resposta para a mitigação dos impactos sociais e económicos decorrentes da pandemia COVID-19, que visam apoiar as famílias, as instituições e as empresas locais.

Estas medidas serão objeto de permanente avaliação, de modo a assegurar a sua adequação à situação local, quer através do desenvolvimento das atuais medidas, quer ainda através da introdução de novas medidas.

Artigo 1.º
Objeto

Procede-se à 1.ª alteração ao Fundo Municipal de Emergência COVID 19 - Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz aprovado pelo Despacho n. 14/GP/2020, de 22 de abril, e ratificado na reunião da Câmara Municipal de 6 de maio de 2020.

Artigo 2.º
Alterações ao Fundo Municipal de Emergência COVID 19 - Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz

Os artigos 9.º, 10.º e 13.º do Fundo Municipal de Emergência COVID 19 - Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º
[...]

[...]

a) [...]

b) Isenção do pagamento de taxas ou rendas das concessões municipais que encerrem a sua atividade durante o período da pandemia ou isenção de 50% das taxas ou rendas das concessões municipais que se encontrem abertas e em funcionamento;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) Autorização excecional para a instalação de esplanadas pelos estabelecimentos de restauração e bebidas e isenção das taxas respetivas durante o ano de 2020;

n) Isenção das taxas referentes a publicidade e outras ocupações do espaço público pelos estabelecimentos de comércio, de serviços e de restauração e bebidas durante o ano de 2020.

Artigo 10.º .
[...]

1. [...]
2. A atribuição do apoio financeiro previsto na alínea f) do artigo anterior, depende do encerramento total e efetivo dos estabelecimentos e da apresentação do requerimento anexo às presentes Normas junto da autarquia (geral@cm-reguengos-monsaraz.pt), no qual deverá ser indicado o respetivo período de encerramento, por parte dos empresários em nome individual e empresas (Indústria, Comércio e Serviços) sediadas no concelho de Reguengos de Monsaraz e que não apresentem dívidas ao Município de Reguengos de Monsaraz.
3. A atribuição dos apoios financeiros previstos nas alíneas e) e f) do artigo anterior aos consumidores localizados nas zonas de obra das empreitadas dos Largos da República e da Indústria e da Praça da Liberdade, ou diretamente condicionados por estas com cortes de trânsito, para o período posterior a 30 de junho de 2020, depende da apresentação do requerimento anexo às presentes Normas junto da autarquia (geral@cm-reguengos-monsaraz.pt).
4. A atribuição dos apoios financeiros previstos nas alíneas m) e n) do artigo anterior não dispensa a apresentação dos pedidos de licenciamento, de autorização ou de mera comunicação prévia legalmente devidos e a sua correspondente instrução.
5. *(anterior n.º 3)*
6. *(anterior n.º 4)*
7. *(anterior n.º 5)*

Artigo 13.º
[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. A medida prevista na alínea k) do artigo 5.º abrange todos os beneficiários que se encontrem integrados na medida e ocupação de tempos livres do cartão social do munícipe à data da aprovação do Fundo Municipal de Emergência COVID-19 – Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz.
5. As isenções previstas nas alíneas e) e f) do artigo 9.º para os consumidores localizados nas zonas de obra das empreitadas dos Largos da República e da Indústria e da Praça da Liberdade, ou diretamente condicionados por estas com cortes de trânsito, são prorrogadas pelo período de tempo em que decorrerem as referidas empreitadas.

Artigo 3.º
Republicação

É republicado, em anexo à presente alteração, da qual faz parte integrante, o Fundo Municipal de Emergência Covid-19 – Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz, com a redação introduzida pela presente alteração.

Artigo 4.º
Entrada em Vigor e Publicação

1. A presente alteração entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação.
2. As alterações aos artigos 10.º e 13.º produzem efeitos a 1 de abril de 2020.
3. A presente alteração será publicada no site da Internet do Município, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

Anexo (a que se refere o artigo 3.º)

Republicação do Fundo Municipal de Emergência COVID 19
Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz

Artigo 1.º - Objeto

As presentes normas estabelecem as medidas excecionais e transitórias para o relançamento económico e social do concelho de Reguengos de Monsaraz, face aos impactos sociais e económicos decorrentes da pandemia COVID 19 e as condições de acesso às mesmas.

Artigo 2.º - Natureza e objetivo dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do Fundo Municipal de Emergência COVID 19 (FME COVID 19) são de natureza pontual, excecional e temporária e têm como objetivos:

a) minorar ou suprir situações de carência económica dos indivíduos e ou agregados familiares;
b) prevenir o agravamento da situação de risco social dos indivíduos e agregados familiares em que se encontram;
c) promover a inclusão dos indivíduos e ou agregados familiares;
d) apoiar as Instituições Particulares de Solidariedade Social;
e) minorar ou suprir os impactos económicos das empresas, incluindo dos empresários em nome individual, e das associações sediadas no concelho de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 3.º - Criação do Fundo Municipal de Emergência

É criado um Fundo Municipal de Emergência COVID 19, no **valor inicial de 400 mil euros**, destinado a suportar a implementação das medidas de apoio social e económico aqui previstas e todas as que posteriormente sejam aprovadas.

Artigo 4.º - Definições

1. Agregado Familiar – para além do beneficiário direto, as pessoas a seguir descriminadas que com ele vivam em economia comum:
   a) O cônjuge ou pessoa que viva com o beneficiário, em união de facto, há pelo menos 2 (dois) anos, mediante declaração da Junta de Freguesia da área de residência;
   b) Os ascendentes ou descendentes que se encontrem na dependência económica exclusiva.
2. Despesas de saúde – despesas que o médico competente prescreva como indispensáveis, sujeitas à taxa reduzida de IVA legalmente em vigor.
3. Despesas de habitação - todos os gastos efetuados com empréstimos para habitação, renda de casa e com consumos de água, eletricidade e gás.
4. Família numerosa – agregados familiares compostos por três ou mais descendentes, em que todos frequentam estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, do 1.º ciclo ao ensino secundário, e ou estabelecimento de ensino superior;
5. Rendimento mensal per capita – é o rendimento mensal ilíquido de todos os membros do agregado familiar, excluindo o valor de eventuais penhoras de rendimentos existentes à data do pedido que não tenham origem na prática de factos ilícitos criminais, deduzido das despesas mensais de habitação, de saúde e com serviço de apoio domiciliário, desde que devidamente comprovadas, a dividir pelo número de pessoas do agregado familiar.

Artigo 5.º - Medidas de apoio às pessoas e às famílias

São criadas as seguintes medidas de apoio às pessoas e às famílias:

a) Disponibilização temporária de computadores e acesso móvel à internet aos alunos do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz beneficiários dos Escalões A e B da Ação Social Escolar que não disponham destes equipamentos, conforme levantamento efetuado pelo Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, assegurando a promoção de igualdade de oportunidades e o acompanhamento do Plano Nacional de Ensino à Distância;

b) Disponibilização temporária de computadores e acesso móvel à internet aos alunos do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz que não sejam beneficiários de qualquer escalão da Ação Social Escolar, que não disponham destes equipamentos conforme levantamento efetuado pelo Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, e cujos agregados familiares tenham sofrido uma perda de rendimento, assegurando a promoção de igualdade de oportunidades e o acompanhamento do Plano Nacional de Ensino à Distância, mediante apresentação de requerimento anexo às presentes Normas e de acordo com as condições estabelecidas nas presentes normas;

c) Disponibilização temporária de computadores e acesso móvel à internet aos alunos do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz que pertencem a famílias numerosas e que necessitem de um equipamento, assegurando a promoção de igualdade de oportunidades e o acompanhamento do Plano Nacional de Ensino à Distância, mediante apresentação de requerimento anexo às presentes Normas e de acordo com as condições estabelecidas nas presentes normas;

d) Fornecimento de refeições aos alunos beneficiários dos escalões A e B da Ação Social Escolar que frequentem os estabelecimentos de ensino do concelho de Reguengos de Monsaraz;

e) Criação de um serviço de impressões e fotocópias, em articulação com as Juntas de Freguesia do Concelho e com o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, destinado a apoiar os alunos deste Agrupamento;

f) Isenção total do valor referente ao primeiro escalão da tarifa variável de abastecimento de água aos consumidores domésticos com a consequente repercussão na tarifa variável de saneamento;

g) Isenção total do valor referente ao primeiro escalão da tarifa variável de abastecimento de água aos consumidores domésticos – famílias numerosas - com a consequente repercussão na tarifa variável de saneamento;

h) Aplicação do Tarifário doméstico social não só aos consumidores domésticos beneficiários do cartão social do munícipe, mas também aos agregados familiares que possuam um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor do Indexante de Apoios Sociais fixado pela Segurança Social (IAS), no valor de 438,81 euros;

i) Isenção total do valor referente ao primeiro escalão da tarifa variável de abastecimento aos consumidores domésticos sociais com a consequente repercussão na tarifa variável de saneamento;

j) Alargamento dos apoios previstos no Regulamento de atribuição do cartão social do munícipe de Reguengos de Monsaraz aos cidadãos residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, maiores de 18 anos, nas condições definidas nas presentes Normas, que possuam um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor do Indexante de Apoios Sociais fixado pela Segurança Social (IAS), no valor de 438,81;

k) Prorrogação automática da medida de ocupação de tempos livres dos beneficiários do cartão social do munícipe até 31 de dezembro de 2020;

l) Renovação automática do cartão social do munícipe, caso a sua caducidade ocorra no período compreendido entre 01 de abril e 30 de junho de 2020;

m) Todos os pagamentos a efetuar ao Município, podem ser realizados até ao dia 30 de junho de 2020, sem quaisquer penalizações, salvo aqueles que decorrem de processos de contraordenação, em que os prazos deverão ser cumpridos logo que seja levantada a sua suspensão por via da cessação do estado de emergência;

n) Suspensão, até 30 de junho, do pagamento das rendas habitacionais em todos os fogos municipais relativas aos meses de abril, maio e junho, sendo o valor respetivo diluído equitativamente, sem qualquer penalização, nas rendas relativas ao 2.º semestre do ano de 2020;

o) Disponibilização de máscaras comunitárias a todos os munícipes que delas demonstrem ter necessidade e às quais não consigam ter acesso.

Artigo 6.º - Beneficiários e condições de acesso a equipamentos informáticos de apoio ao ensino à distância

1. Podem usufruir da disponibilização temporária dos equipamentos referidos na alínea b) do artigo anterior, qualquer aluno inscrito em estabelecimento de ensino do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz e que não disponha do equipamento, e cujo agregado familiar tenha sofrido uma perda de rendimento, mediante o preenchimento do requerimento anexo às presentes Normas a disponibilizar pelo Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz.
2. Existe perda de rendimento do agregado familiar do aluno, designadamente, nas seguintes situações:
   a) Desemprego registado no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.;
   b) Suspensão do contrato de trabalho pela entidade empregadora;
   c) Redução do período normal de trabalho pela entidade empregadora com redução do vencimento;
   d) Trabalhador independente com redução da atividade económica;

e) Trabalhador independente com suspensão da atividade económica;

f) Assistência a filhos menores de 12 anos por encerramento dos estabelecimentos de ensino;

g) Empresário em situação de layoff total;

h) Empresário em situação de layoff parcial.

3. O requerimento referido no n.º 1 é entregue através do email educacao@cm-reguengos-monsaraz.pt ou por outro meio que não seja presencial.
4. Para beneficiar do apoio referido no n.º 1, o responsável pelo aluno declara, sob compromisso de honra, que a atual situação socioeconómica do seu agregado familiar corresponde à assinalada, devendo juntar, caso seja logo possível, o(s) documento(s) comprovativo(s) da situação assinalada.
5. Caso não seja possível ao requerente juntar com o requerimento o(s) documento (s) comprovativo(s) da situação assinalada, deverá juntá-lo, no prazo máximo de 15 dias após a entrega do requerimento.
6. Os Serviços municipais competentes podem solicitar ao requerente, sempre que se torne necessário, a junção ao processo, de outros elementos de prova para a verificação da sua situação socioeconómica.
7. Caso sejam prestadas falsas declarações ou não sejam comprovadas as situações declaradas, o requerente perde o direito ao equipamento, devendo devolvê-lo imediatamente ao Município, sob pena de pagar o valor total despendido pelo Município na aquisição do equipamento.
8. O benefício previsto na alínea c) do artigo anterior, é apenas de um computador e acesso móvel à internet por família numerosa e é concedido mediante a apresentação do requerimento anexo às presentes Normas, para o email educacao@cm-reguengos-monsaraz.pt, através do qual o requerente declare qual a composição do agregado familiar e o número de equipamentos que têm ao dispor.
9. Em qualquer dos casos previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior, o equipamento é sempre propriedade de Município de Reguengos de Monsaraz, devendo ser devolvido no prazo que o Município estipular para o efeito, devendo o seu utilizador fazer uma utilização prudente durante o período de tempo que estiver na sua posse.
10. Caso o equipamento seja devolvido com defeito, impossível de reparar, e imputável exclusivamente ao utilizador, ou totalmente danificado, o agregado familiar do utilizador poderá ter que pagar o respetivo valor de aquisição ao Município.
11. Cada agregado familiar terá direito à disponibilização temporária de entre um a dois computadores e respetivo acesso móvel à internet (se necessário), tendo em conta as especificidades e necessidades dos alunos que o constituem.

Artigo 7.º - Condições de acesso aos benefícios previstos no Regulamento de atribuição do cartão social do munícipe

1. Durante a vigência das presentes normas, o rendimento mensal per capita a considerar para acesso ao cartão social do munícipe, é igual ou inferior a 100% do Indexante de Apoios Sociais fixado pela Segurança Social, no valor de 438,81 euros.
2. O cálculo do rendimento per capita é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

   R= (RF-D) / N

   em que:

   R = Rendimento per capita

RF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar, excluindo o valor de eventuais penhoras de rendimentos existentes à data do pedido que não tenham origem na prática de factos ilícitos criminais.

D = Despesas mensais, comprovadas com empréstimos para habitação e rendas de casa e despesas mensais de saúde e com serviço de apoio domiciliário.

N = número de elementos do agregado familiar

3. Os cartões sociais atribuídos durante a vigência das presentes normas, e nas condições excecionais por estas estabelecidas, serão válidos até ao final do ano 2020, data na qual todos os interessados poderão requeres a sua renovação, nos termos do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 8.º - Condições de acesso ao fornecimento de refeições

O fornecimento das refeições escolares aos alunos do escalão A e B da Ação Social Escolar que frequentem os estabelecimentos de ensino do concelho de Reguengos de Monsaraz está dependente do cumprimento das normas estabelecidas para o efeito.

Artigo 9.º - Medidas de apoio às empresas, instituições da economia social e associações

São criadas as seguintes medidas de apoio às empresas, instituições da economia social e associações do concelho:

a) Apoio técnico a empresas e empresários em nome individual através do GAD - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico do Município, bem como consultadoria técnica mais especializada que venha a ser contratada com este objetivo;
b) Isenção do pagamento de taxas ou rendas das concessões municipais que encerrem a sua atividade durante o período da pandemia ou isenção de 50% das taxas ou rendas das concessões municipais que se encontrem abertas em funcionamento;
c) Isenção de 50% das taxas de ocupação das bancas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz durante o período da pandemia;
d) Isenção do pagamento das tarifas fixas e variáveis dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos a todas as instituições da economia social do concelho de Reguengos de Monsaraz e à Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz;
e) Isenção do pagamento das tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos a todos os utilizadores não domésticos e associações sem fins lucrativos;
f) Isenção das tarifas variáveis dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos às empresas e empresários em nome individual sedeados no concelho que comprovem a redução de 30% no valor da faturação, face ao período homólogo de 2019 (abril, maio e junho do ano de 2019);
g) Pagamento aos fornecedores locais no prazo máximo de 15 dias após a apresentação da fatura;
h) Todos os pagamentos a efetuar ao Município, podem ser realizados até ao dia 30 de junho de 2020, sem quaisquer penalizações, salvo aqueles que decorrem de processos de contraordenação, em que os prazos deverão ser cumpridos logo que seja levantada a sua suspensão por via da cessação do estado de emergência;
i) Promoção do comércio local através da divulgação dos seus produtos e serviços pelos meios de comunicação do Município;
j) Criação da campanha "+Comércio Local", com recurso a vouchers de desconto em compras nos espaços aderentes, incentivando as compras no comércio local;
k) Apoio com fornecimento de refeições aos Lares de idosos do concelho de Reguengos de Monsaraz, traduzido numa comparticipação parcial de 50% sobre o valor total de todos os fornecimentos providenciados pela Proteção Civil Municipal;

l) Apoio nas desinfeções das instalações dos Lares de idosos, Unidade de Cuidados Continuados Integrados, Bombeiros Voluntário e Centro de Saúde do concelho de Reguengos de Monsaraz;
m) Autorização excecional para a instalação de esplanadas pelos estabelecimentos de restauração e bebidas e isenção das taxas respetivas durante o ano de 2020;
n) Isenção das taxas referentes a publicidade e outras ocupações do espaço público pelos estabelecimentos de comércio, de serviços e de restauração e bebidas durante o ano de 2020.

Artigo 10.º - Beneficiários e condições de acesso

1. A efetivação da medida prevista na alínea b) do artigo anterior depende do encerramento total e efetivo das concessões e da apresentação do requerimento anexo às presentes Normas por parte dos interessados junto da autarquia (geral@cm-reguengos-monsaraz.pt), no qual deverá ser indicado o respetivo período de encerramento.
2. A atribuição do apoio financeiro previsto na alínea f) do artigo anterior, depende do encerramento total e efetivo dos estabelecimentos e da apresentação do requerimento anexo às presentes Normas junto da autarquia (geral@cm-reguengos-monsaraz.pt), no qual deverá ser indicado o respetivo período de encerramento, por parte dos empresários em nome individual e empresas (Indústria, Comércio e Serviços) sediadas no concelho de Reguengos de Monsaraz e que não apresentem dívidas ao Município de Reguengos de Monsaraz.
3. A atribuição dos apoios financeiros previstos nas alíneas e) e f) do artigo anterior aos consumidores localizados nas zonas de obra das empreitadas dos Largos da República e da Indústria e da Praça da Liberdade, ou diretamente condicionados por estas com cortes de trânsito, para o período posterior a 30 de junho de 2020, depende da apresentação do requerimento anexo às presentes Normas junto da autarquia (geral@cm-reguengos-monsaraz.pt).
4. A atribuição dos apoios financeiros previstos nas alíneas m) e n) do artigo anterior não dispensa a apresentação dos pedidos de licenciamento, de autorização ou de mera comunicação prévia legalmente devidos e a sua correspondente instrução.
5. Os Serviços municipais competentes podem solicitar ao requerente, sempre que se torne necessário, a junção ao processo, de outros elementos de prova para a verificação da sua situação.
6. Caso sejam prestadas falsas declarações ou não sejam comprovadas as situações declaradas, os requerentes ficam obrigados ao reembolso do valor da isenção ou da redução.
7. A campanha "+ Comércio Local", obedecerá às regras estabelecidas para o efeito em documento próprio.

Artigo 11.º - Outras medidas de apoio

O Município pretende dar continuidade às seguintes medidas já implementadas:

a) "Linha de Apoio Municipal Coronavírus (COVID-19)" para prestar todo o apoio aos munícipes, nomeadamente aos grupos sociais mais desfavorecidos, e às empresas no esclarecimento de dúvidas e na resolução de questões quotidianas neste período de pandemia. A "Linha de Apoio Municipal Coronavírus (COVID-19)" do Município de Reguengos de Monsaraz funcionará com os seguintes contactos telefónicos: 968 778 326 e 969 750 445;

b) Banco de Voluntariado, com o objetivo de prestação de apoio aos grupos sociais mais desfavorecidos, nomeadamente em possíveis cenários de maior complexidade do surto da COVID-19. Esta medida será monitorizada em estreita colaboração e coordenação com as Instituições representadas na Subcomissão Permanente de Saúde Pública da Proteção Civil Municipal, nomeadamente Instituições da Economia Social, de forma subsidiária e na medida das necessidades identificadas, em cada momento, de apoio aos grupos sociais mais desfavorecidos.

Artigo 12.º - Proteção de dados pessoais

Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à instrução dos pedidos no âmbito da implementação das medidas do FME COVID 19, sendo o Município de Reguengos de Monsaraz o responsável pelo seu tratamento.

Artigo 13.º - Vigências das medidas

1. As presentes medidas vigorarão até 30 de junho de 2020, sem prejuízo dos prazos previstos para cada uma das medidas implementadas, altura em serão objeto de reavaliação de acordo com a evolução da atual situação.
2. As presentes medidas retroagem os seus efeitos a 1 de abril de 2020.
3. Relativamente à isenção do pagamento das tarifas dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos, a mesma diz respeito aos consumos dos meses de abril, maio e junho de 2020, faturados, respetivamente, nos meses de maio, junho e julho de 2020.
4. A medida prevista na alínea k) do artigo 5.º abrange todos os beneficiários que se encontrem integrados na medida e ocupação de tempos livres do cartão social do munícipe à data da aprovação do Fundo Municipal de Emergência COVID-19 – Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz.
5. As isenções previstas nas alíneas e) e f) do artigo 9.º para os consumidores localizados nas zonas de obra das empreitadas dos Largos da República e da Indústria e da Praça da Liberdade, ou diretamente condicionados por estas com cortes de trânsito, são prorrogadas pelo período de tempo em que decorrerem as referidas empreitadas.

Artigo 14.º - Cessação das Medidas

Se, até ao final da vigência das presentes Normas, o preenchimento dos requisitos para a concessão dos apoios deixar de se verificar, cessam os apoios concedidos.

Artigo 15.º - Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas às presentes normas serão resolvidos, caso a caso, mediante Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 16.º - Entrada em Vigor e Publicação

1. As presentes normas entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação.

As presentes normas serão publicadas no site da Internet do Município, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt

Município de Reguengos de Monsaraz | Câmara Municipal
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt